

Presidente

Secretária

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAMEGO, REALIZADA NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2014, NA SALA DE
REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, reuniu o Órgão Executivo, para realizar a reunião extraordinária, convocada nos termos do n.º 2 do artigo 41º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da convocatória, datada de vinte e sete de novembro do ano de dois mil e catorze, tendo por ponto único – O processo de dissolução e liquidação da empresa municipal Lamego Convida, EEM.

PRESENCAS

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Armínio José Teixeira Mendes, Marina Castro Sepúlveda do Valle Teixeira, Jorge Guedes Osório Augusto e Isolina Augusta Rodrigues Guerra.

AUSÊNCIAS

Não se verificou qualquer ausência.

SECRETARIOU

Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

ABERTURA (COD 02)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião quando eram dezassete horas e deu, de imediato, início à mesma, tendo-se referido ao único assunto presente, disponibilizando-se para prestar os esclarecimentos prévios necessários sobre o tema em análise.

IMPEDIMENTO LEGAL DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguidamente e tendo em conta que o senhor Presidente da Câmara se encontra impedido de participar e votar o único assunto em reunião, o mesmo

Presidente

Secretária

passou a condução da reunião à senhora Vereadora Dra. Andrea Sofia Monteiro Santiago.

ORDEM DO DIA

01-ASSUNTO: PROCESSO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL LAMEGO CONVIDA, EEM (COD 22-A)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 595/22-A/14, do senhor Presidente da Câmara Municipal, a qual refere que, dando cumprimento à decisão de dissolução e liquidação da Lamego Convida, EEM, produzida pela Digníssima Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, foi fixado o dia 30 de setembro de 2014, como limite do prazo relativo à consumação do subsequente processo de liquidação e encerramento da empresa.

Desde aquela data, a Lamego Convida, EEM passou a desempenhar os seus objetivos estatutários, dando cumprimento à deliberação, o que se concretizou com facto das atividades por si desenvolvidas terem sido paulatinamente internalizadas no Município de Lamego, de forma cautelosa, criteriosa e harmonizada.

Com a dissolução e liquidação da empresa municipal opera-se a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), existente à data de 30 de setembro de 2014, para o acionista único, que já havia recebido toda a atividade da empresa Lamego Convida, EEM, tendo a administração vigente, assumido as funções de liquidatário.

Como é consabido, o processo de dissolução e liquidação de uma empresa, não é um processo que se extinga com a transmissão das atividades e dos equipamentos, pois existem direitos, obrigações e outros procedimentos, que têm que ser efetivados, por forma a assegurar a concretização de uma transferência apropriada.

No caso vertente, esta transmissão concretiza-se com a elaboração de prestação de contas finais, que inclui o balanço de situação patrimonial à data de 30 de setembro de 2014, que serviu de suporte à escritura de extinção e registo de dissolução e liquidação da sociedade Lamego Convida, EEM.

Presidente

Secretária

Ora, o processo de extinção da Lamego Convida, EEM foi efetuado através da modalidade conhecida como “Liquidação por transmissão global”.

Os valores e bens que constituem este património serão entregues ao Município de Lamego, na qualidade de acionista único, e são os que constam do relatório de liquidação à data de 30 de setembro de 2014, e que fica a fazer parte integrante desta proposta.

Do mesmo modo, por efeito da dissolução, é transferido para o Município, enquanto acionista único, todo o ativo e passivo que resultam da prestação de contas apresentada, ajustado com valores para o mesmo referencial contabilístico (POCAL versus SNC) e outras situações que resultam de operações de homogeneização com o Município.

As operações de homogeneização com o Município traduzem-se na diminuição do passivo, por anulação de fluxos entre as duas entidades envolvidas.

Como podemos verificar, resulta da prestação de contas final em presença, um total do ativo de 16.272.223€ (dezasseis milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e três euros) e um total do passivo de 3.082.078€ (três milhões, oitenta e dois mil e setenta e oito euros).

Destes, 2.978.082€ (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitenta e dois euros), pertencem ao acionista único (Município de Lamego) proveniente do contrato-programa justificado na nota 16 do relatório de liquidação.

É neste contexto, e tendo em conta o enquadramento factual e legal desta matéria, atrás referido, que importa submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, a prestação de contas final de liquidação da empresa Lamego Convida, EEM, elaborada com conferência à data de 30 de setembro 2014.

Assim, e com vista à concretização formal do processo de liquidação final da empresa Lamego Convida, EEM, proponho:

1. Aprovação do relatório de gestão & contas, reportados à data de 30 de setembro de 2014, que inclui o balanço de liquidação, também elaborado nessa data;
2. Designar o Município de Lamego como depositário dos livros e documentos da empresa liquidada;
3. Assumir a posição contratual da empresa municipal Lamego Convida, EEM, em todos os contratos em vigor à data de 30 de setembro de 2014;

Presidente

Secretária

4. Encerrar todas as contas bancárias em nome da empresa extinta Lamego Convida, EEM;

Mais proponho, que este assunto seja enviado à Assembleia para apreciação nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação: A proposta foi reprovada com três votos contra, duas abstenções e um voto a favor.

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** começou por dizer o seguinte: *“Na deliberação sobre a qual nos vamos pronunciar o senhor Presidente propõe, no ponto 3, que o Município de Lamego deve “Assumir a posição contratual da empresa municipal Lamego Convida, EMM, em todos os contratos em vigor à data de 30 de outubro de 2014”.*

Sendo esta proposta tão genérica, que poderá envolver contratos que não se encontram aqui referidos, leva-nos a concluir que esta deliberação não tem suporte legal que justifique a sua submissão à deliberação deste executivo. Pretende-se aprovar eventuais contratos de empréstimos ou outros existentes na Lamego Renova, sem disso se dar conhecimento ao poder executivo e deliberativo? Como não se admite essa possibilidade, este ponto deve ser mais discernente.

Mais reforça esta posição, a própria referência no último parágrafo do texto que esta deliberação seja apreciada pela Assembleia Municipal. Para tal, justifica-se com a legislação existente no ponto anterior da deliberação. Ora o ponto anterior é omissivo na referência a qualquer legislação.

Recorda-se que nesta deliberação, encontra-se, entre outros documentos, o contrato de arrendamento celebrado entre a empresa municipal e a sua participada Lamego Renova, SA. Os valores referidos no contrato, a sua duração de 21 anos com implicações plurianuais nos orçamentos deste Município, a própria legislação presentemente em vigor, induzem que esta deliberação seja submetida a votação da Assembleia Municipal, conforme se encontrava escrito na deliberação apresentada nas anteriores reuniões. Estas apenas não foram realizadas, por não existir o certificado legal de contas do fiscal único da empresa Lamego Convida, EMM.

Por isso, os Vereadores pelo PS propõem que sejam enumerados os contratos que se pretendem assumir da empresa municipal Lamego Convida, EMM, em

Presidente

Secretária

liquidação e que a deliberação seja submetida à deliberação e votação da Assembleia Municipal.”

De seguida o senhor Vereador Armínio José Teixeira Mendes proferiu a seguinte declaração de voto: *“A proposta de deliberação 595/22-A/2014 tem como finalidade a concretização formal do processo de liquidação final da empresa Lamego Convida, EMM (LCV). Esta proposta, constituída por um Relatório e Contas e dez anexos, mistura os Relatórios de Encerramento da empresa com outros, como o contrato de arrendamento, que nada têm a ver com o processo de liquidação. Acreditamos que deveria ter havido para alguns dos documentos deliberações em separado e por isso analisaremos esta deliberação em pelo menos dois pontos distintos: 1º - **Relatório e Contas e seus anexos**; 2º - **Contrato de Arrendamento**.*

1º - Relatório e Contas e seus anexos

a. Relatório e Contas

O processo de dissolução e liquidação da empresa LCV é constituído por um Relatórios e Contas, com um formato e conteúdo idêntico ao último apresentado para a exposição das atividades e dos resultados do ano de 2013, com a inovação de ser acompanhado por ficheiros em anexo.

O nosso parecer sobre este relatório, como referido anteriormente em formato e conteúdo idêntico ao de 2013, induz a que se referencie as nossas declarações sobre o Relatório e Contas desse ano. Se este executivo se lembra, nessas declarações apontávamos algumas situações que, na nossa opinião, afrontavam a legislação em vigor.

Dos pontos que foram referidos, voltamos a salientar o contrato de suprimento efetuado com a sua participada Lamego Renova SA (LR), realizado em 09 de dezembro de 2013, por se confirmar de novo a impossibilidade de se cumprir o caráter de permanência exigido pela lei e que seria obtida ao ter uma duração superior a um ano e um dia. A dissolução/liquidação da empresa, em 30 de setembro de 2014, inviabilizou a existência desse contrato de suprimento, sugerindo que esta transferência financeira se fez a título de empréstimo, o que exigiria a autorização prévia da Câmara Municipal. Consultadas as atas da Câmara, não se identificou qualquer deliberação nesse sentido e pelo que a terem sido realizadas, salvo melhor opinião, foram ilícitas.

Presidente

Secretária

E como conseguiu a Lamego Convida capacidade financeira para fazer um “suprimento” de € 2.877.057 á empresa Lamego Renova? De acordo com o referido no Relatório na sua pág. 188 e que se transcreve “ ... o Município tem efetuado transferências para a Empresa, as quais têm servido para a realização dos suprimentos à Lamego Renova“. Estas transferências, na nossa opinião, mais não são do que “empréstimos”, o que viola o artº 36 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

Consideramos também que o Relatório é deficiente ao não justificar como conseguiu transferir 2.877.057 € para a Lamego Renova se, o Município, apenas lhe cedeu para esse efeito 2.325.570 €. Sendo os seus lucros anuais de valor insignificante, (alguns milhares) onde foi realizar 551.487 € para adicionar ao montante cedido pelo Município?

b. Anexos

Contratos de Empréstimos

Lamenta-se que neste ponto apenas constem os contratos de empréstimos obtidos pela Lamego Convida em entidades bancárias, já objeto de deliberação em reunião anterior deste executivo, e não haja nenhuma referência aos estabelecidos pela Lamego Renova S.A e dos quais a empresa municipal é solidariamente responsável. Considera-se que esta omissão afeta a análise sobre a dissolução e liquidação da Lamego Convida bem como, das responsabilidades financeiras a assumir pelo Município.

Apresentar os contratos de empréstimos de € 680.000 e omitir o referente a milhões de euros é no mínimo surreal. Ou podemos acreditar que a Lamego Convida apenas tem de dívida estas centenas de milhares de euros?

Ao lermos o Relatório ficamos com a dúvida se a Lamego Convida terá mais alguma responsabilidade financeira, mas ao analisarmos o Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) recentemente deliberado por este executivo, identificamos uma dívida superior a 10 milhões de euros, pela sua participação de 49% na empresa Lamego Renova, SA.

A ser verdade o mencionado no PAF, e não temos razões para duvidar, a credibilidade deste Relatório, em termos de demonstrações financeiras, poderá ser posta em causa.

Relatório de Exame Simplificado

Presidente

Secretária

Na reunião extraordinária de 11 e 24 de novembro a apreciação e deliberação sobre o “Processo de Dissolução e Liquidação da Empresa Municipal Lamego Convida, EMM” não foi realizada, por se aguardar a emissão do relatório de certificação de contas pelo fiscal único da empresa PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (PWC).

Nos anexos da atual proposta de deliberação consta o Relatório de Exame Simplificado elaborado por Abreu & Cipriano, Auditores, SROC e o da PWC, esta última, responsável pela emissão da certificação das contas da empresa municipal Lamego Convida.

Contudo ao analisarmos o Relatório de Exame Simplificado elaborado por Abreu & Cipriano, Auditores, SROC verificamos que o seu parecer é, e que reproduzimos na íntegra para uma melhor análise, “Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as referidas demonstrações financeiras do período findo em 30 de setembro de 2014, incluindo a informação comparada mencionada no parágrafo 1, não estejam isentas de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, aplicáveis às empresas locais num pressuposto da sua liquidação”.

Sobre o Relatório de Exame Simplificado elaborada pela PWC temos dois pontos a evidenciar:

1) A preocupação de referir que o relatório exclui qualquer opinião sobre as demonstrações financeiras do ano 2013 e incidem apenas sobre as de 2014. Porque esta preocupação se as contas de 2013 foram já certificadas, por este R.O.C., quando da apresentação do Relatório e Contas de 2013?

2) O seu parecer de “Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as referidas demonstrações financeiras do período ... não estejam isentas de distorções (sublinhado nosso) materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal aplicáveis às empresas locais num pressuposto da sua liquidação”. Este texto consta no Relatório de Exame Simplificado da PWC, é em tudo idêntico ao do texto elaborado por Abreu &

Presidente

Secretária

Cipriano, Auditores, SROC e diferente do citado na Certificação Legal das Contas de 2013.

Deixamos à reflexão dos presentes a interpretação e análise destes pareceres.

Avaliação dos Equipamentos por Perito Independente

Faz parte deste anexo o Relatório de Avaliação do Multiusos. Que razões suportaram a decisão do Conselho de Administração da Lamego Convida de avaliar este imóvel se pertence, e conforme expresso no contrato de arrendamento, à empresa Lamego Renova, SA? Que razões levaram a integrar o Pavilhão Multiusos no património da Lamego Convida? E esperemos que a avaliação não tenha sido suportada por verbas do erário público, quando o imóvel é pertença de privados.

E permitam-me também que mencione os seguintes valores atribuídos:

Pelo perito ao imóvel – 17.250.000 €;

Do crédito com hipoteca para o financiamento da sua construção com uma entidade bancária até ao valor de 18,691.628 € (Relatório e Contas);

Da participação de 49% na empresa Lamego Renova, SA. de valor superior a 10 milhões de euros (PAF) o que sugere existir, com os restantes 51%, uma dívida de mais de 20 milhões de euros .

Voltamos a deixar à reflexão dos presentes a interpretação destes valores

2º - Contrato de Arrendamento

O contrato de arrendamento estabelecido entre a Lamego Renova SA e a Lamego Convida, EMM apresenta não só disposições pouco credíveis, como os pressupostos para a sua constituição poderão estar feridos de licitude. Senão observemos:

- Deste último considerando, relembramos mais uma vez a Lei 50/2012 de 31 de agosto em que nos seus artigos 66º e 68º, impõem às empresas locais a alienação das participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais, quando entre outras situações, o resultado líquido dos últimos três anos é negativo. Na nossa opinião e apoiados nos Relatórios e Contas da Lamego Convida, a Lamego Renova insere-se nesta situação.*

Tal situação deveria ter imposto à Lamego Convida que ao fim de seis meses da determinação pela Assembleia Municipal da sua dissolução, esta deveria ter obrigatoriamente alienado a sua participação na Lamego Renova. Se esta modalidade não fosse exequível, a sua dissolução por apresentar capitais

Presidente

Secretária

próprios negativos e com base no artº 35 do Código das Sociedades Comerciais, era uma alternativa para o cumprimento da legislação em vigor.

Tal objetivo era suscetível de ser atingido, como evidencia as declarações do senhor Presidente na última reunião da Assembleia Municipal, ao informar os membros deste órgão da possível extinção dessa empresa. Esta dissolução já tinha sido por nós proposta em anteriores reuniões, o que demonstra, contrariamente ao que às vezes é afirmado, da justeza e da credibilidade das nossas propostas.

Mas neste racional, como foi possível elaborar um contrato de arrendamento em setembro de 2014 se a empresa já deveria ter sido dissolvida em 2013 e se propõem extingui-la a curto/médio prazo?

- Ao longo da sua construção teve este edifício vários problemas que obrigaram a profundas reparações. Esta situação criou na memória dos lamecenses a perceção da fragilidade e da insegurança da construção. Face a esta situação, não teria sido mais adequado registar no contrato as conclusões da vistoria realizada na receção da obra, em vez de utilizar a fórmula evasiva e duvidosa, expressa na Clausula Primeira, e que se cita "... no estado de conservação e funcionamento em que se encontra."? Ou esta vistoria foi omissa?*

- No Acórdão 24/2012 do Tribunal de Contas sobre "contrato-promessa de cessão de posição contratual e de cessão de exploração" do pavilhão multiusos de Lamego, a ser assinado pela Lamego Convida, pelo Município de Lamego e pela Lamego Renova, esta entidade realçava as diferenças das rendas a pagar detetadas nos diversos documentos que foram enviados, "sem ter sido perceptível quais fundamentos que podem explicar tamanha discrepância de valores" (Pág 40). Neste contrato de arrendamento, na sua Cláusula Terceira, surge um novo valor, diferente do existente no contrato promessa e sem ter sido, de forma plena, fundamentado as razões dessas rendas. Acreditamos também que a este valor deveremos acrescentar os € 2.877.057 do contrato de suprimentos, porque se houvesse a intenção de ressarcir este valor ao Município, a empresa Lamego Renova não estaria em incumprimento com a CGD, por causa do empréstimo de construção, em € 109.228. E como é possível referir na Cláusula Segunda que **o contrato tem a duração de vinte e um anos, período diferente do contrato promessa que é de 24**, renovando-se automaticamente no seu termo, por*

Presidente

Secretária

períodos sucessivos de um ano? Admite-se a perpetuação do seu pagamento? Ou os vinte e um anos não são suficientes para pagamento da dívida?

Encontrar outra solução menos onerosa, diferente que o arrendamento do pavilhão Multiuso, seria uma obrigação deste executivo, como forma de se penitenciar perante todos os lamecenses dos erros da sua construção, pois esta modalidade ainda nos onera os seus custos totais em mais uns milhões de euros, com o pagamento do IVA.

- No contrato de arrendamento, e ao contrário do normalizado neste tipo de acordo, as rendas decrescem ao longo da sua vigência, com o perfeccionismo de se calcularem os valores anuais ao cêntimo. É habitual que neste tipo de contrato, o valor da renda seja constante e que os valores futuros sejam calculados com base no coeficiente de atualização anual de rendas, os quais até à presente data, tem sido positivos e não negativos.*
- E por último temos que evidenciar a nossa estupefação ao verificarmos que, na Cláusula Sétima, se acorda em transferir de imediato, este contrato assinado no último dia de funcionamento da LC, para o Município de Lamego. Não seria mais racional fazê-lo logo com o Município ou teve-se receio de não o ser permitido, por analogia com o estipulado no artº 53º da Lei 50/2012 de 31 de agosto?*

Pelas razões anteriormente explicadas, pelo custo do arrendamento e da sua manutenção, que irão absorver mais de 5 % do orçamento para 2015 e porque o nosso dever perante os eleitores nos obriga a defender a legalidade, o rigor e o interesse público nos investimentos efetuados, somos obrigados a votar contra esta proposta.”

O senhor **Vereador Manuel António Rebelo Ferreira** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Começo por concordar e associar-me às considerações apontadas pelo meu colega de vereação Armínio Mendes. Na verdade, convém clarificar o que se vai aprovar nesta reunião. Trata-se do Relatório de Contas da Lamego Convida, reportados à data a 30 de Setembro de 2014, que inclui o balanço da liquidação, também elaborado nessa data, ou outras questões à “boleia” deste Relatório.*

Constato que afinal não foi apresentado o Relatório que eventualmente clarificava muitas das situações, que todos aguardávamos e que motivou o adiamento sucessivo destas reuniões. Foi colocado um outro Relatório

Presidente

Secretária

Simplificado emitido pelo Fiscal único e pelo ROC da empresa municipal Lamego Convida, que nada esclareceu ou aclarou relativamente à situação anterior. Assim, podemos afirmar, que este adiamento perramente desta reunião foram inúteis e sem motivo ou justificação séria e responsável.

Nas primeiras reuniões afirmava-se que este Relatório teria de ir à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Agora, afirma-se que vai para apreciação. O que motivou esta reformulação no texto, relativamente ao Relatório?

No que se refere ao conteúdo Relatório e relativamente à descrição das atividades, desempenho social e utilização dos equipamentos que estiveram a ser geridos pela Lamego Convida EM, o presente relatório está em absoluta consonância com todos os anteriores relatórios na mensagem que sempre quiseram fazer passar de que esta empresa municipal era um utensílio fundamental ao desenvolvimento das atividades descritas, um êxito de funcionamento e de performance financeira.

A realidade é que não conseguiram nunca demonstrar que as atividades apontadas e a gestão de utilização dos equipamentos em causa, implicavam a existência desta empresa municipal e que estas ações saiam fora do âmbito de intervenção da Câmara Municipal.

Nesta matéria, o tempo e a lei que determinou a sua extinção só vieram reforçar o entendimento prévio que o PS sempre defendeu. A Lamego Convida apenas existiu para fazer o que à Câmara Municipal competia e servir a causa principal de aligeiramento de procedimentos, engrossar o endividamento municipal sem que fosse contabilizado para efeitos dos limites legalmente impostos, colorindo-o e disfarçando-o, e para constituir uma PPP.

Encerrando o capítulo das atividades, que não pode ser descartada da análise dos custos e receitas inerentes, em abono da transparência, o seu reporte deveria ser acompanhada da sinalização da data da internalização de cada um dos respetivos equipamentos, sem a qual, não é possível avaliar se a ausência de atividades/custos/receitas está, ou não, diretamente relacionada com a sua transferência para a CML, ou, com inatividade e omissão de custos/receitas.

Este é o tempo em que não será mais possível camuflar o desastre e abismo financeiro que a Lamego Convida, por si e com a sua participação na Lamego Renova, de que a telenovela do pavilhão multiusos é o seu expoente máximo,

Presidente

Secretária

constituíram para Lamego, cujo futuro fica gravemente comprometido nos próximos, pelo menos, 30 anos.

Como se reconhece no Relatório de dissolução/liquidação da Lamego Convida todos “ os gastos foram fundamentalmente compensados com recurso às Dotações Orçamentais da Câmara Municipal de Lamego “ e “de acordo com o Contrato-Programa celebrado com o Município de Lamego, para cumprimento das obrigações assumidas pela empresa nesse contrato, que se traduziram na realização de um investimento de rentabilidade não demonstrada ... “.

Exibe-se assim de forma clara, que a formatação da Lamego Convida representou sempre, um sorvedouro de dinheiros municipais que sempre nos preocupou e para que alertamos inúmeras vezes, e que se tratou de um investimento e modelo de gestão sem qualquer tipo de rentabilidade e danoso.

Antes, como agora, a prestação de contas da Lamego Convida sempre “viveu” da nuance contabilística ativo/passivo onde pontuam os ativo fixos tangíveis que tendo peso contabilístico, não correspondem a igual valor de liquidez financeira. É com os ativos constituídos pelos equipamentos, edifícios, terrenos detidos pela CML e transferidos para a Lamego Convida ou integrados em espécie no seu capital social, que ilusoriamente concluem por uma incorporação no Município de Lamego e oriundo daquela empresa de um total ativo de 16.602.185€ e com o qual se intenta aligeirar uma dívida total transferida de 6.406.357€ (3.439.456€ assumidos como passivo e 2.966.901€ referenciados como outras contas a receber).

Com esta metodologia colorida pretende-se passar a mensagem ilusória de que na hora da sua extinção a Lamego Convida transfere para a CML um capital próprio final de 13.162.729€ e um saldo líquido positivo de 3.856 €.

Do presente relatório para além da situação financeira da Lamego Convida, sobressai o pesadíssimo ónus que representa para o Município a PPP Lamego Renova, que nos deixa preocupadíssimos, estando convictos de que os Vereadores do Partido Socialista e os Lamecenses por escassez de informação, ainda não têm a dimensão exata da sua consequente onerosidade.

Da análise financeira ressalta que a Lamego Convida era solidariamente responsável pelo financiamento contratado pela Lamego Renova, nomeadamente no empréstimo bancário que esta contraiu para a construção do multiusos, desconhecendo-se se existem outros, e cujo incumprimento tem vindo

Presidente

Secretária

a ser colmatado através da concretização de suprimentos em 2012, 2013 e 2014 no valor total de cerca de 3 milhões de euros.

A que acresce na atualidade, por um lado, a manutenção desta situação de incumprimento bancário a 30 de Setembro de 2014 e, por outro, o facto gravoso de ter sido constituída a favor da instituição bancária, uma hipoteca sobre o direito de superfície do terreno onde foi construído o pavilhão multiusos, abrangendo todas as construções e benfeitorias que existam ou venham a existir. O incumprimento deste compromisso bancário, permitindo à instituição bancária executar tal hipoteca, significa a perda de património municipal de elevado valor pela sua centralidade.

Consideram os Vereadores do PS tratar-se de uma constatação que não pode deixar de considerar-se irresponsável e de má gestão municipal, face à certeza que a Lamego Convida não possuía, nem nunca possuiu, capacidade para assumir, por si só, tais compromissos e que por isso, estes, recairiam sempre sobre a Câmara Municipal. E já que foi autorizada a saída do valor daqueles suprimentos dos cofres municipais e a sua transferência para a Lamego Convida, para solidariamente satisfazer compromissos da Lamego Renova, sem a necessária deliberação prévia do executivo e Assembleia Municipal, esperamos que o Sr. Presidente da Câmara e até 30 de Setembro Presidente do Conselho de Administração da Lamego Convida esclareça rapidamente qual a real situação financeira da PPP, a real dimensão dos compromissos assumidos e qual foi o valor dos suprimentos efetuados pelos parceiros privados que detêm 51% da Lamego Renova.

Claro que decorre das regras contabilisticamente e legais que o Município de Lamego face à extinção da Lamego Convida que serviu de "instrumento de passagem dos cerca de 3 milhões de euros" passou a ser o detentor direto deste direito de crédito. Contudo, do que se sabe sobre a situação financeira e económico dos parceiros privados da PPP Lamego Renova, da análise do contrato de arrendamento que se pretende outorgar que tem como objeto o multiusos e dos valores envolvidos, não é necessário um grande esforço para se perceber o que vai acontecer.

Ainda no âmbito da PPP Lamego Renova e da participação detida pela Lamego Convida, e agora pela CML, ficamos sem saber qual é o valor contabilístico atribuído aos 49% de capital.

Presidente

Secretária

Ficamos sim a saber, através das ténues demonstrações financeiras desta PPP alocadas no relatório em análise, que os 49% são transferidos para a CML com capitais próprios muito negativos e que, pelo menos, desde 2012, tem vindo a ser provisionado, em proporção, concluindo em 30 de Setembro de 2014 pelo valor de 61.796 €.

E porque como já dissemos, não é mais possível continuar numa estratégia de camuflagem, é agora assumido que esta PPP se encontra abrangida pelo disposto no art.º 35º do CSC e por isso, ou é dissolvida por falência, ou a CML está obrigada por imposição legal a financiá-la para reposição, pelo menos, do seu capital social em valores positivos.

Atendendo à grave situação financeira municipal que conduziu já ao incumprimento do PAF e a um serviço de dívida incontrolável, não vislumbramos como poderá a CML suportar mais encargos financeiros.

Mais uma vez, os vereadores do PS realçam o posicionamento que desde o início assumiram face à Lamego Convida e Lamego Renova, os alertas feitos e a irresponsabilidade de avançar com este tipo de gestão e soluções sem que, previamente, tenha sido devidamente ponderadas as reais capacidades financeiras do município, o risco inerente e elaborado um estudo de viabilidade económica. Não obstante os nossos alertas e transmissão de preocupações, a coligação PSD/CDS manteve inalterada a sua linha de ação que teve como única consequência o descalabro financeiro a que agora assistimos.

Ao nível dos resultados obtidos nos 9 meses de 2014 verifica-se que a LC teve custos de pouco mais de 1 milhão que foram suportados praticamente pela CML. Apraz-nos verificar que 99.342€ se destinaram às remunerações do conselho administração dos 9 meses da sua existência em 2014, que encerraram com um saldo líquido positivo de 3.856 € e que a empreitada no âmbito da Requalificação do Largo da Feira, nomeadamente a construção do edifício para instalação de associações sem fins lucrativos, não ficou concluída e executado o investimento de apenas 344.969€ do total previsto, denotando um mau acompanhamento da empreitada em causa face aos prazos previstos para a sua execução,

Verificamos que foi registada na rubrica de devedores diversos o valor de 89.844€ que corresponde a um subsídio oriundo do ON2 (Requalificação do Largo da Feira), e cuja garantia de recebimento é classificada como tendo uma “segurança moderada”. Desconhecendo os itens que conduziram a tal

Presidente

Secretária

“segurança de recebimento” entendemos que este tipo de registo só deve ser reportado face à sua efetivação, sob pena de deturpação da realidade existente.

No que se refere ao saldo de clientes, fica por explicar quais foram os procedimentos utilizados para cobrar os 261.360€ de dívidas consideradas incobráveis e registadas como imparidades. Neste valor pontuam 130.407€ devidos pelo Agrupamento de Escolas Latino Coelho por utilização do Pavilhão Álvaro Magalhães, agora trazidos a claro e que se reconhece estarem relacionados com uma questão de indefinição sobre a utilização deste equipamento, questão esta, que há muito deveria ter sido esclarecida e explicitada entre a CML, o Agrupamento e a DREN, até aproveitando o bom relacionamento partidário entre os respetivos dirigentes.

Regista-se a perda de 26.503€ fundados em obras de remodelação efetuadas num edifício arrendado para funcionamento da sede da Lamego Convida, durante um período que se limitou a pouco mais de 1 ano.

Da documentação anexa ao Relatório e Contas, e que se pensa, pretender servir de suporte ao relatório, realça-se desde logo:

- O Parecer constante do Relatório de Exame Simplificado, concluiu pela impossibilidade de garantir com a segurança devida que “ as demonstrações financeiras apresentadas não estão isentas de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis às empresas locais num pressuposto da sua liquidação “;*
- Também o Parecer emitido pelo Fiscal Único e pelo ROC da Lamego Convida, detentores de informação e conhecimento privilegiados sobre a gestão desta empresa e respetivo processo de liquidação e dissolução, nada acrescenta ao parecer já existente do Relatório Cipriano e Abreu, não se comprometendo com uma avaliação rigorosa e fidedigna.*
- Uma avaliação concretizada em 1 de Julho de 2013 ao Centro Multiusos de Lamego que o cifra em 17.250.000€ e onde se refere que comparativamente com uma outra avaliação ocorrida em Outubro de 2012, sofreu uma depreciação de 750.000€ e que em 1 de Julho de 2013 relativamente ao projeto inicial existiam obras em falta. Acresce a constatação de que esta avaliação se encontra perfeitamente desenquadrada e desajustada de todo o historial disfuncional e de colapso que se verificou no edificado e que são do conhecimento publico.*

Presidente

Secretária

- A pretensão de celebração de um contrato promessa de arrendamento do Centro Multiusos numa altura em que o mesmo, não só não se encontrava completamente concluído (como resulta da avaliação datada de 1 de Julho de 2013), como também era já público o colapso do edificado e dos graves problemas de infiltrações de água como aliás resulta das atas de reunião do Conselho de Administração da Lamego Renova. Um contrato com a duração de 24 anos que se traduziria num encargo total e municipal de 32.729.560,78€ e que mais não visava do que o pagamento do empréstimo contraído pela PPP para a sua construção. Embora no presente e em sede desta reunião não esteja em causa qualquer deliberação sobre a assunção do encargo multiusos, regista-se desde já que entendem os Vereadores do PS, que atenta a gravíssima situação financeira da CML, os encargos inerentes não só do pagamento de rendas mas também do seu funcionamento, e da previsível não rentabilidade do mesmo, que a autarquia não deverá assumir a exploração do Centro Multiusos, devendo sim, atenta a detenção dos 49% do capital da PPP sua proprietária, encontrar uma solução que evite a efetivação previsível da falência municipal, já que a assunção de tal desiderato colocaria o endividamento financeiro da CML na ordem dos 80 milhões de euros.

- No que se refere ao documento emitido pelo Tribunal de Contas e através do qual pretende afastar a necessidade de obtenção de visto sobre a outorga de tal contrato promessa de arrendamento do Centro Multiusos, importa esclarecer que deste, não se pode extrair tal conclusão. De fato, tal obrigatoriedade não recai sobre a Lamego Convida, que o solicitou no caso em apreço, mas sim sobre a CML, pelo que a sua solicitação foi erradamente remetida e não poderia ter outra resposta. A assunção pela CML do Centro Multiusos pelo simples facto de representar e se traduzir num encargo para a autarquia, implica nos termos legais a necessidade de obtenção de visto pelo Tribunal de Contas a ser solicitado pela CML.

Face aos fundamentos apontados os Vereadores do PS votam contra.”

O senhor **Vereador Manuel António Rebelo Ferreira** proferiu ainda o seguinte: “O senhor Presidente não se liberta da lenga-lenga da acusação ao PS. Estou em crer que o Presidente vai estar a sair e a terminar a sua ação política depois dos três mandatos e a dizer que todos os males e erros são da responsabilidade

Presidente

Secretária

dos executivos do PS. O Presidente, na vez de acusar os outros, deve é resolver os problemas e assumir as responsabilidades pelas opções tomadas.

O senhor Presidente teima em não admitir que a descida de impostos e taxas municipais são também um caminho e, um caminho, importante para ajudar as famílias a melhorar as suas condições de vida. É aceitável que não admita aquela ideia, não pode é desvalorizar as propostas do PS e assumir as suas propostas como as únicas e as mais credíveis.”

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Como já referido na primeira parte desta reunião, manifesto o meu inequívoco apoio ao Senhor Presidente da Câmara, por todo o seu trabalho realizado, bem como pela dedicação prestada na modernização do Concelho, de forma a torná-lo mais competitivo.*

Reconheço, igualmente, como já o havia feito em reuniões anteriores, o trabalho desenvolvido pela empresa Lamego Convida, EEM, no que respeita à realização de múltiplas ações na área cultural e desportiva, empresa que dispunha de um quadro técnico qualificado.

Foi uma experiência útil, da qual podemos retirar ideias para o futuro, corrigindo determinados aspetos que não terão corrido tão bem, e que terão servido igualmente de experiência para o futuro.

No que diz respeito ao Pavilhão Multiusos, também considero que a decisão para a construção do mesmo, foi acertada, é um equipamento necessário a Lamego e à Região, devendo realçar que na altura, a situação económica do País e das Autarquias era diferente. Reconheço, no entanto, que nem tudo correu bem no que diz respeito à parte técnica da sua construção. No entanto, a obra existe e devemos encontrar as melhores opções para que a mesma seja disponibilizada o mais rápido possível, de forma a cumprir os objetivos para que foi concebida.

Todavia face aos condicionalismos impostos pela lei 50/2012 de 31 de Agosto, o que analisamos hoje é o Relatório de Liquidação da Lamego Convida, EEM, que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal, que determinou a sua dissolução e internalização no Município de Lamego, encerrou a sua atividade em 30 de Setembro de 2014.

Assim e no que respeita à proposta de deliberação nº 595/22-A/2014, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara e aqui apresentada pela Sra. Vereadora Dra.

Presidente

Secretária

Andrea Santiago, tenho a referir que a minha abstenção se justifica pela complexidade jurídica em que se enquadra este processo a que acresce a minha falta de conhecimentos jurídicos por forma a que com a necessária segurança jurídico- legal, possa interpretar todo um enorme conjunto de legislação autárquica e do sector empresarial local, tendo em conta, ainda, o desconhecimento de alguma documentação que considero fundamental para tomar uma decisão, proveniente da empresa Lamego Renova, S.A., razão pelo qual tive de optar por me abster de votar.

Relativamente aos pontos 1,2 e 4 da referida proposta nada tenho a opor, já que o relatório de contas, embora com “nível de segurança moderado”, foi validado pelo respetivo ROC (Revisor Oficial de Contas) da empresa Lamego Convida (PricewaterhouseCoopers & Associados), através do Relatório de Exame Simplificado.

No que respeita ao ponto 3 da proposta, este ponto carece, no mínimo, de uma simples descrição dos respetivos contratos em causa, nomeadamente datas, valores, destinatários e objeto dos mesmos, para poder assim analisar e votar consciente e fundamentadamente os mesmos.

Todos os anexos ao Relatório em causa, exceto o anexo II – Contrato de Arrendamento, não me merecem qualquer reparo, tendo até já sido aprovados os contratos de empréstimo referidos no anexo I, quer no Executivo, quer na Assembleia Municipal.

Assim e no que se refere ao anexo II – Contrato de Arrendamento, quero salientar:

Somos confrontados com um Contrato de Arrendamento relativo ao pavilhão Multiusos, assinado entre a Lamego Convida EEM e a Lamego Renova, SA, esta constituída no âmbito de uma PPPI (parceria publico privada institucionalizada de âmbito municipal). O facto de este Contrato ter sido assinado por um período de 22 (vinte e dois) anos, e no valor de 21.114.434,00 € + IVA, suscita-me algumas dúvidas quanto ao seu enquadramento legal, tendo em conta que o mesmo não está suportado por qualquer informação dos nossos Serviços jurídicos e financeiros, o que considero neste caso fundamental, para uma apreciação mais segura.

Esta razão prende-se com o facto de clarificar se estamos, ou não, a respeitar a Lei 73/2013 de 3 de Setembro 2013 (lei das finanças locais), a lei 75/2013 de 12

Presidente

Secretária

setembro 2013 (lei autarquias locais), bem como a Lei 50/ 2012 de 31 agosto 2012 e ainda o Dec Lei 133/2013 de 3 outubro 2013, no que respeita a um possível excesso de endividamento referente ao limite estabelecido legalmente para este Município, prazo de duração do Contrato, já que o mesmo ultrapassa não só o limite do prazo de liquidação da Lamego Convida, mas também a possibilidade de colidir com a questão do princípio da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional (lei 73/2013 artº 5º e 9º).

Ainda referente a este Contrato, é minha opinião que o mesmo se desvia do Contrato Promessa de Arrendamento, assinado em 21 de janeiro 2013 e ratificado pela Câmara em 25 de junho de 2013, o qual surgiu na sequência da recusa de visto pelo Tribunal de Contas ao anterior Contrato de Cessão de exploração.

Realço que, em minha opinião, várias das condições expressas naquele contrato promessa não foram cumpridas por parte da Lamego Renova, S.A.

Acresce ainda que pelo Relatório de Contas de 2013 da Lamego Convida, no ponto 7.4 (ii) somos alertados para a situação financeira em que se encontrava já naquela data a empresa Lamego Renova, S.A., motivo acrescido para ponderar sobre a referida situação, face ao Código das Sociedades Comerciais, bem como quanto à validade do Contrato em análise, tendo em conta o disposto na lei 50/2012 e respetivo Dec Lei 133/2013, de 3 outubro.

Saliento que em reunião do anterior Executivo efetuada em 13.11.2012, aquando de uma possível aquisição por parte do Município das participações sociais referente às empresas privadas que integram a Lamego Renova, foi evidenciado que, aquando de qualquer contrato a efetuar com a empresa Lamego Renova, SA, a proposta teria de vir acompanhada dos estatutos e pacto social daquela empresa, bem como do balancete analítico à data da apresentação de qualquer Contrato, para deliberação sobre o mesmo.

Ora, aquando da apresentação do presente Contrato agora em análise, nada sabemos da situação financeira daquela empresa, a não ser o que é referido no Relatório da Lamego Convida de 2013 e aprovado em reunião de Câmara no dia 15 de setembro de 2014.

Por estas razões reforço as minhas dúvidas quanto à validação do Contrato Promessa celebrado em 21 janeiro 2013, tanto mais que em 30 de setembro

Presidente

Secretária

2014 foi assinado por aquelas entidades um novo Contrato que nos é agora presente para aprovação.

Por último, manifesto a minha total disponibilidade para analisar e votar favoravelmente uma proposta que assuma a totalidade da dívida do empréstimo junto da CGD, se possível renegociado, bem como outros possíveis encargos que a Lamego Renova, S.A. possa ter assumido, desde que estes sejam validados pelo respetivo ROC, sendo que em minha opinião, o Município terá de ser o total detentor daquele equipamento, incluindo o respetivo direito de superfície.

Dessa forma, considero que o Município estará em situação de poder solicitar o respetivo visto prévio ao Tribunal de Contas, de forma a defender o interesse público daquele património.

Para melhor clarificação de todo este complexo processo, o qual não é caso único no País, sugiro que sejam estabelecidos os contactos necessários com a UTAM (Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do sector empresarial do Estado e Local), criada de acordo com o artigo 68º do Dec Lei 133/2013, de 3 de outubro, de forma a encontrar a melhor solução a seguir, no respeito pela Jurisprudência que o Tribunal de Contas tem vindo a estabelecer para estas situações do sector empresarial local.”

A senhora **Vereadora Marina Castro Sepúlveda do Valle Teixeira** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Começo por subscrever o que foi referido pelo Sr. Vereador Jorge Osório na sua intervenção. Como representante do CDS-PP na Coligação “Todos Juntos por Lamego” apresento alguns pontos fulcrais que estão na base da minha tomada de decisão quanto à deliberação referente à proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara e referente ao relatório final de Liquidação da Lamego Convida, EEM.*

Pese embora o documento contenha alguns anexos que não me suscitam dúvidas, já outros incluídos nesta proposta em análise não merecem a minha concordância, nomeadamente o anexo II do relatório, bem como o ponto 3 da proposta apresentada.

É que, dada, a sensibilidade e complexidade dos assuntos em questão, e após informação de cariz jurídica que fui recolhendo, é meu entendimento que, fundamentalmente, no que se refere ao Contrato de Arrendamento, o mesmo carece de ser apreciado e validado, previamente, pelo Tribunal de Contas sob

Presidente

Secretária

pena de se poder estar a incorrer em infração financeira. Por outro lado, a Câmara Municipal ao assumir os encargos decorrentes do referido Contrato de Arrendamento celebrado pela Empresa Municipal Lamego Convida, poderá estar a ultrapassar os limites de endividamento previstos na Lei nº 73/2013 – Lei da Finanças Locais, pondo em causa o equilíbrio orçamental e a questão da equidade intergeracional.

Por tudo o que foi dito e dada a inexistência de uma informação dos Serviços Jurídicos do Município, abstive-me na votação.”

A senhora **Vereadora Andrea Sofia Monteiro Santiago** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A empresa municipal Lamego Convida EEM foi extinta por decisão da Assembleia Municipal de Lamego e a mesma cessou a sua atividade a 30 de setembro de 2014, tendo sido objeto de escritura de liquidação efetuada no cartório notarial de Lamego, no dia 27 de Novembro de 2014.*

Assim, estão concluídos, consumados e são irrevogáveis todos os atos relativos à gestão da empresa no período a que se reporta o presente relatório. Atos esses, que são da exclusiva responsabilidade de quem os praticou ou neles teve intervenção e aos quais, como é público e notório, fui e sou absolutamente alheia. Não obstante, não posso, politicamente, deixar de sufragar com o meu voto favorável um relatório subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara, na qualidade de presidente do conselho de administração da Lamego Convida EEM e instruído com o competente relatório do Revisor Oficial de Contas, ainda que este voto se revele inútil, na medida em que, já não existindo a Lamego Convida, EEM, não resultará qualquer efeito da deliberação agora tornada.”

ESCLARECIMENTOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Finda a discussão e votação deste assunto, a Sra. Vereadora Andrea Santiago, manifestando impossibilidade de clarificar as dúvidas e questões suscitadas pelos senhores vereadores, solicitou ao senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes.

Neste contexto, o senhor Presidente da Câmara Municipal entendeu que as posições assumidas pelos referidos membros do Órgão Executivo careciam de uma explicação e clarificação, tendo, embora extemporaneamente, proferido os seguintes comentários em resposta aos registos feitos nas declarações de voto, acima referidas.

Presidente

Secretária

No que concerne à declaração de voto proferida pelo senhor Vereador Armínio Mendes, o senhor **Presidente da câmara Municipal** disse: *“Os empréstimos da empresa Lamego Renova são duma sociedade anónima e, portanto, não têm de ser repercutidos na empresa municipal são registados como eventual risco nos documentos de prestação de contas do Município.*

Em relação ao exame simplificado é a transcrição do manual dos revisores de contas. A PricewaterhouseCoopers & Associados analisa as contas do ano económico, isso quer dizer as contas desde 1 de janeiro a 31 de dezembro, é aquilo que legalmente são obrigados a avaliar. Neste caso são as contas de todo o período de liquidação e o revisor já tinha certificado as contas até 31 de dezembro de 2013 e já não ia fazer mais nada. Assim como disse que não emitia certificação legal a 30 de setembro de 2014, porque a certificação legal é para o ano económico.

Em relação ao contrato de arrendamento faz parte de um processo que tem a ver com a constituição da parceria público-privada que levou à criação da empresa Lamego Renova, S.A., para a construção do pavilhão multiusos e integra-se apenas e só nesse fluxo. As alterações quando o Tribunal de Contas levantou reservas ao contrato de cessão de exploração e nos obrigou a apresentar um contrato de arrendamento, fomos recalcular todo o esquema de negócio e todos os custos. Portanto, à medida que fomos fazendo alterações, fomos retirando todas as responsabilidades da Lamego Renova e colocando-as no arrendatário, portanto, limita-se a disponibilizar o equipamento mas toda a sua gestão e exploração é da responsabilidade do Município. Município agora, Lamego Convida antes. Por isso o montante que se acordou para as rendas, corresponde ao montante dos encargos financeiros com a construção. Por isso quando o Senhor Vereador Armínio Mendes diz para encontrar uma modalidade de financiamento mais económica, isso não é possível. Ou seja, o que é possível, foi a modalidade que se escolheu, contraiu-se o empréstimo até com condições financeiras ótimas de 1,5%, não se conseguiria hoje um empréstimo desse valor. É muito dinheiro de facto, mas não há outra forma de fazer, nem o pagamento, nem a liquidação, pela forma que o senhor Vereador aqui disse. Porque a via da venda das participações pressupõe que alguém compre, quem compra? Não há quem compre, então liquida-se.

Presidente

Secretária

Quanto à transferência do contrato na data da assinatura, pois se era o ultimo dia, não havia outra solução, se a Lamego Convida cessava a atividade naquele dia não lhe restava outra solução do que transferir para a Câmara Municipal Lamego esse contrato, que aliás era um objetivo predeterminado.

Em relação à redução dos prazos, penso que o Sr. Vereador percebeu que se os suprimentos feitos à Lamego Renova foram feitos para pagar o empréstimo e foram feitos suprimentos em 2011, 2012 e 2013, são quase 3 anos de rendas.”

Relativamente à declaração de voto proferida pelo senhor Vereador Manuel Ferreira, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse o seguinte: “É evidente que com a internalização das competências da Lamego Convida no município, todos esses custos agora são 100% da Câmara Municipal, ou seja, nem sequer as receitas que eram detidas pela Lamego Convida são agora um contributo para o funcionamento dos equipamentos que estavam a seu cargo e que agora são geridos diretamente pela Câmara, o que, naturalmente, só vem piorar a situação financeira do município e nunca beneficiá-la.

Em relação à eventual e hipotética situação de execução da dívida pela CGD, que pende sobre o pavilhão multiusos e o espaço onde ele esta construído que foi uma parcela de terreno do Município que foi cedida ao abrigo de um contrato de comodato: esse contrato de comodato foi oneroso e, portanto, a CML já recebeu os 3 milhões de euros correspondentes ao valor do terreno e, por isso, ainda que houvesse execução, o Município nunca ficaria prejudicado porque já recebeu o justo valor pelo terreno. É óbvio que ficaria prejudicado por não dispor do equipamento pavilhão multiusos, mas aí estamos em contraponto, uma vez que os Vereadores do PS entendem que o pavilhão multiusos não é de interesse para o Município e portanto não haveria nenhum prejuízo, enquanto que, obviamente, eu entendo que sim, que este equipamento é da maior importância e interesse para p município e que, portanto, a sua disponibilização para serviço à comunidade é indispensável. Quanto aos ativos e passivos clarifico também, ativos totais: 16.272.223€; passivos: 3.082.078€; outras contas a receber, isto significa outros créditos e especialmente os suprimentos da Lamego Convida que aqui estão registados. Portanto, nós temos aqui uma parcela que anula os passivos totais que ai são remetidos.

Presidente

Secretária

Em relação à utilização do pavilhão Álvaro Magalhães, quem criou o problema desse pavilhão foi o último Executivo Socialista, e o Dr. Manuel ferreira que integrava esse Executivo, compreendo que se queira aqui defender.

O pavilhão Álvaro Magalhães foi construído num terreno que é do Ministério da Educação, o único terreno que não é do Ministério da Educação é um pedaço de terreno na parte lateral da Igreja das Chagas, o resto é terreno público do estado e esse pavilhão vai ser propriedade do Estado.

Ao contrário do pavilhão Multiusos que foi construído em parceria público-privada e que, obrigatoriamente, no fim do contrato será sempre integrado no domínio municipal, o mesmo não vai acontecer com o pavilhão Álvaro Magalhães em que a Câmara pagou e nos custou mais de 2 milhões e meio de euros, está a mantê-lo ao longo destes anos todos e no fim vai entregá-lo de graça ao Ministério da Educação e de preferência em bom estado de funcionamento porque é utilizado todos os dias. Não tendo sequer ficado esclarecido quem pagava pelo menos a água, o gás e a eletricidade, das 8 ou 10 horas por dia que o pavilhão é utilizado pelo Liceu. A única coisa que a Lamego Convida questionou foi se o pavilhão das 8h da manhã até às 17.30h não é nosso, é usado por outra entidade, porque é que nós, empresa municipal, temos de pagar a fatura, mas o Ministério da Educação nunca quis resolver isso e o Agrupamento diz que não tem dinheiro para pagar, as finanças por sua vez dizem que não têm nada a ver com isso.

Mas o que nós sabemos é que os mais de 100 mil euros de dívida correspondem a uns milhares de euros por mês que nós gastamos para que os alunos do Liceu Latino Coelho tenham água quente e tenham um pavilhão prontinho a usar, quando na escola da Sé, no Colégio de Lamego e na EB 2,3, etc, são essas entidades que mantêm esses serviços. Agora expliquem-me como é que eu ultrapasso isso, se eu tenho um acordo de cessão de exploração, que é omissa em relação a isso, diz apenas que o pavilhão é do Liceu e no fim dos 25 anos fica com ele, por isso temos aqui uma situação criada pelo executivo socialista e que nos deixa problemas graves para resolver.

No que concerne à alegada gravíssima situação financeira do Município de Lamego, como é aqui referida pelo Vereador Manuel Ferreira, tal é um absurdo e, portanto não faz nenhum sentido, pois a Câmara Municipal de Lamego tem feito a gestão rigorosa das finanças municipais, tem-se feito um equilíbrio muito

Presidente

Secretária

satisfatório entre as necessidades de investimento e a necessidade de contenção de custos e dum equilíbrio das finanças dentro dos limites aceitáveis e, portanto, os lamecenses nada têm a temer, senão haver quem queira reduzir taxas e impostos para beneficiar aqueles que têm património e que ganham muito, e depois não haver dinheiro para fazer aquilo que nós temos feito sempre, que é podermos fazer as despesas sociais que se impõem na área da educação, da cultura, da ação social, do despeito, da prestação dos serviços mais básicos de que a população necessita e que representam mais de 90% do orçamento do Município.”

Mais informou o Executivo que, na sequência desta deliberação, irá remeter, nos termos legais, este assunto à tutela, designadamente, enviando toda a documentação presente à reunião ao Tribunal de Contas, à Direção Geral das Autarquias Locais e à Inspeção Geral de Finanças.

02-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

03-ASSUNTO: TERMO (COD 60)

Finalmente, o senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram dezanove horas, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

O Presidente,

A Secretária